Oitouas e treys Contos e trezentos
e dez reis decimo que Recebeu
da vintena na forma do
Provim.to [illegible] Lança a Tive
a ble de lançam.to e junta por
apenso neste inventario
e de Cobrada a dita quantia
se proseda na partilha por ju
izo de Pitangui 27 de Ja
neiro de 1741

Morato

Termo de publicação

Aos sete dias do mes de Março de mil e sete
sentos e corenta e hum annos nesta Vila de Nossa
Senhora da Piedade do Pitangui em as pouzadas do
Conselho della em publica audiencia que
aos feitos e partes estava fazendo o Juiz dos
orphaos o capitão Miguel de Faria Morato ne
lla foy publicado o seu despacho em vir
tude do provimento do Doutor corregi
dor e provedor da comarca e mandou que
se cumprisse e guardasse como nelle se com
tem de que mandou fazer este termo de
publicação que eu Manoel gonçalves
Lima escrivão dos orphaos que o escrevi

Tr.º de Ajuntada de Mandado

Aos vinte dias do mes de junho de mil e seis
sentos e vinte e hum annos Nesta villa de
Nossa Senhora da Piedade do Pitanguy em
cazas de morada de mim escrivão ao diante
nomeado nella ajuntey a estes autos
de inventario hum mandado de dez
y dos dr.os pedidos de Cap.tão Miguel de
Faria Alvarez contra Joze Pires
de Carvalho o qual mandado he o q
ue ao diante se segue de que fis este
termo de ajuntada que eu Ma
noel Gonsalves Lima escrivão dos
dr.os pedidos que o escrevi

O Capitão Miguel de Faria Alvarado Juiz dos
Orphãos trienal por eleição na forma da Lei Nesta villa
de Nossa Senhora da Piedade do Pitanguj e seu termo etc.
Mando aos officiaes de justiça desta dita villa e dos
de minha jurdição que visto este meu mandado em
do por mim assignado com elle em seu cumprimento vão
aonde viver Antonio José Pires de Carvalho em seu dereito
testamenteiro da defunta Joscoa [?] Daldeia [?] e lhe peção
onde ditos [?] quartos e oitenta reis que recebeo
da vintena e os não dando o tragão prezo a cade
ya desta villa donde não será solto sem que primeiro
pague a dita quantia cumprão no assim digo a di
ta quantia cobrada que seja se selo [?] a deposi[?]
cumprindo a forma dos provimentos dos Doutores
corregedores da comarca cumprão no assim e al não
façao dado e passado nesta dita villa aos oito
dias do mes de março de mil e sete sentos e vinte
e hum annos Eu Manoel Gonçalves Lima escrivão
dos orphãos que escrevi

Alvarado

Tº de declaração

Aos dito dias do mes de Junho de mil e se-
tecentos e vinte e hum annos Nesta Villa
de Nossa Senhora da Piedade do Pitanguij
em cazas de morada de mim escrivão ao
diente nomeado nella fis este termo de
declaração de como se não deu logo cumpri-
mento ao mandado retro do juis dos orphãos
o Capitão Miguel de Faria Morato em virtu-
de dos provimentos dos Doutores Corregue-
dores desta comarca por ser necessario o de-
morarse esta execução por se segurar as
onze oitavas e tres quartos e oitenta reis
de ouro que Joze Pires de Carvalho tinha
levado da ventena por se segurar mais co-
renta oitavas de ouro que o dito deve a
orpha Luis filho legitimo do defunto An-
tonio Rodrigues cazado cuja seguransa se
acha no inventario do dito defunto a fl.
6 v. de huma e outra parcella com hum fi-
ador do pe do juizo e nos ditos autos se
achão as onze oitavas e tres quartos e oiten-
ta reis de ouro com a dita seguransa para
o se cobrarem e se meterem no cofre na for-
ma dos ditos provimentos e que de
tudo fis este termo de declaração para
constar ao Doutor Corregedor desta comarca
quando vier em correição e eu Manoel A-
gonsalves Lima escrivão dos orphãos que
o escrevi

Tr.º de Juntada de hum
Mandado e huma Sertidão

Aos vinte e oito dias do mes de Março
de mil e sete sentos e oventa e hum annos N
esta Villa de Nossa Senhora da piedade
do Pitanguy em meas cazas de morada de
mim escrivão ao diente nomeado, ajunte
a estes autos de inventario
hum mandado do juiz dos orfãos o Capitão Manoel diogo do juis dos orfãos
do Capitão Miguel de faria Moraes com
hum sertidão de notefecação feita
ao Lisensiado Manoel Pinto Pereira
que tudo he o que ao diante se segue
de que fis este termo de Juntada
que eu Manoel Gomes Lima es
crivão dos orfãos que o escrevy

O Capitão Miguel de Sarja Morato Juis dos orp[hão]s e aus[ente]s
trijenal por elleição na forma da ley Nesta villa
de Nossa Senhora da Piedade do Pitanguy e seu
termo etc. Mando a qualquer official de jus
tiça desta villa e aos de minha jurdição que
visto este meu mandado sendo primeiro
por mim assignado com elle e em seu cumprime
nto notefiquem a Lecenciado Manoel Pi
nto Pereira para que no termo de vinte e coatro
horas traga a este meu juizo sento e corenta e seis
oitavas de ouro que he devedor aos orp[hão]s e aus[ente]s por
sua escritura para se meter no cofre com pe
na de que o não fazendo se proceder contra
seus bens na forma que dispoem a ley cumprão
no assim e al não fação dado e passado nesta
dita villa aos des dias do mes de março de
mil e sete sentos e corenta e hum annos
Eu Manoel Gonçalves Lima escrivão dos
orp[hão]s e aus[ente]s que o escrevi

Morato

Manoel Gonçalves Lima escrivão dos
orphaons nesta Villa de Nossa Senhora
da Piedade do Pitanguy e seu termo
etc. certefico que em cumprimento do
mandado retro do Juiz dos orphaons o
Capitão Miguel de Faria [illegible]
o notefiquei ao Lincenceado Ma-
noel Pinto Pereira em sua propria
Pessoa [illegible] do comteudo no ma-
ndado em fe de que passei o prezente
Villa do Pitanguy aos vinte e seis di-
as do mes de março de mil e sete
centos e quarenta e hum annos

Manoel Gonçalves Lima

Termo de asuntada de
huma petição

Aos quinze dias do mes de Abril de mil
e sete sentos e quarenta e hum annos nes-
ta Villa de Nossa Senhora da Piedade
do Pitanguy em casas de morada de
mim escrivão ao diante nomeado
nella asuntei a estes autos huma
petição com huma certidão que he o que
ao diante se segue de que fis este termo
de asuntada que eu Manoel Gonçal-
ves Lima escrivão dos orphaons que escre-
vi

Diz Man.el Pinto Pereira morador nesta V.a q.' elle tomou deste Juyzo dos Orphaons a razaõ de 6 p.r Cento 146/8.as de ouro pertencentes aos Erd.ros de Pascoa da Costa Com fiansas abonadas, e testemunhas idoneas, e Hypoteca de bens Com toda Seguransa na forma da Ley, pagando o Supp.te os juros Sem falencia; e porq. estando nestes termos Seguras as legitimas dos d.os Orphaons Se fez penhora, e ficada aprehensaõ nad.a q. de principal, e juros tinha na maõ do Supp.te, ficando elle por depozitario do mesmo principal, e juros a requerim.to de Fran.co da Costa Ayres por este ter alcansado Sentensa na Relaçaõ do Estado Contra os d.os Erd.ros ca.da Penhora Se fez por Seu Mandado do D.or Ouv.dor Como Consta da Certidaõ junta e Como o Supp.te foi notificado por ordem de Vm. para reformaçaõ das fiansas

P. a Vm. Seja Servido mandar que Seja o Supp.te escuzo da reformasaõ da fiansa, attendendo ao referido, e a Certidaõ q. Offerece, mandando a juntar esta aos Autos do Invent.o por termo

E. R. M.

Junta a certidão que se refere Escrivão lhe deferir [illegible] Junta esta aos autos de inventario

Moraes

Diz Pedro M.el Pinto Pr.o que p.a bem de sua just.a e requerim.to q nella tem lhe he necess.ro huã certidão do Escrivão deste Cord.o pella qual conste, q em hum de Mercy deste prez.e anno, em virtude de hum mandado do D.or Corregidor, se fez penhora em mão de Fulg.de na importancia de cento, e quarenta, e tantos mil r.s de dinheiro, e dos juros pertencentes á [illegible] da Villa, com deposito judicial, e declare o d.o Escrivão a requerim.to de q.m foy feyta a d.a penhora

P. a V. M.ce lhe faça m.ce mandar q o d.o Escrivão passe a pedida certidão

E. R. M.ce

[illegible] do D.or Corregedor

[illegible]

[illegible] escrivão publico [illegible] nesta villa [illegible] cidade [illegible] que amim me foi aprezentado em hum de [illegible] mes de Março deste prezente anno hum mandado do Doutor [illegible] [illegible] bens que [illegible]

Declarando [illegible] por [illegible] que
[illegible] de oitavas de [illegible] e feito
[illegible]
[illegible] de
dito mandado [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] Terceira
em a quantia de Cento e quarenta
e seis oitavas [illegible] dito
[illegible] Manoel [illegible]
devedor [illegible] da dita [illegible]
[illegible]
[illegible] dito [illegible]
[illegible] e seis oitavas de [illegible]
[illegible] dito [illegible] Manoel
[illegible] Terceira [illegible]
[illegible] entregar [illegible]
[illegible]
[illegible] feito [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
commigo feita e assignou [illegible]
desta villa [illegible]
[illegible]
de Abril de mil e setecentos e qua-
renta e [illegible] annos

[illegible signature]

Custas ao Ldº Antº de Abreu
de fl 33 the fl 34

De 3. m^dos ——— // ———	1/4	20
De A. inter locutoria e publicacão ———	4	80
De Cota ——— // ———	1/4	20
Adinheiro — 1031 1/2	1/2	120

Ao Ldº Manuel Gil de fl 34 v.

De 7. fr^s ——— // ———	1/4	120
De A. inter locutoria e publicação ———	4	8.
De notificação ——— // ———	1/2	
De 2. m^dos ——— // ———	1/4	
De Cota ——— // ———	1/2	8.
Adinheiro 2906 1/2 rs ———	1 3/4	120

De esta Conta ———	750 rs
Conta do Ldº Antº de Abreu —	1031 1/2
Conta do Ldº Manuel Gil ———	2906 1/2
	4688

Deve pagar a buena Ventura Florencia Frr.^a ———	1172
Deve pagar Ursula Angela Frr.^a ———	1172
Deve pagar a Ventura Prudencia Angela ———	1172
Deve pagar a Angela Theodora ———	1172
	4688

Moralles

Termo de tutella

Aos Oito dias do mes de Abril
de mil Setecentos e noventa e [illegible]
[illegible] annos nesta villa de Por-
[illegible] da Cidade de [illegible]
[illegible] e Casas de morada do Juiz Or-
dinario e Capitam Miguel [illegible]
[illegible] escrivam ao diante
nomeado foi Recebido [illegible]
pello dito Juiz do orfaons [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
de Ferreira morador nesta villa [illegible]
[illegible] assignado com
o dito Juiz para constar [illegible] que
eu

[illegible]

[illegible]

Termo de entrega [illegible]
[illegible]

Aos Oito dias do mes de Abril
de mil Setecentos e noventa e
[illegible] annos nesta villa de Por-
[illegible] da Cidade de [illegible]
[illegible] e Casas de morada do Juiz Or-
[illegible]
e Capitam Miguel [illegible]
[illegible] escrivam ao diante
nomeado foi Recebido [illegible]
[illegible] o dito Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible]

Escrivão dos orphaõs menores de q.
o d.or [illegible] muito por contarmos q.
de fis [illegible] titulo em feito [illegible]
[illegible] [illegible] 113 / 4
[illegible] dinheiro que tinha entra
do de Jose Roiz de Carvalho ja
dito [illegible] de Salvador da
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] dos Direitos [illegible]
[illegible] dita Comarca que
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da dita quantia [illegible]
[illegible] [illegible]
tados dos [illegible] em [illegible]
forem Repartidos e pedido [illegible]
a quem que elle pertence
e outros em poder dos ditos menores
Carvalhos e [illegible] da dita
quantia acrescida para o [illegible]
ter prendido [illegible]
custos que [illegible] cautella por
estar empenhados em virtude
de hũa sentença do Relação
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] da defunta
[illegible] da [illegible] e de [illegible]
[illegible] mais e [illegible] e
[illegible] [illegible] para [illegible]
[illegible] da dita quantia [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

El [illegible] dos que [illegible] fin
dicer que este [illegible] que el [illegible]
de [illegible] a [illegible]
terminar [illegible] que presenten [illegible]
[illegible] Real
Gabriel [illegible] dijo que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Acosta [illegible] Manuel [illegible]

Juan [illegible] Juan [illegible]

Cem de h- decanda ½5½ [illegible]

Havera Angelha Ferreira casada em ouro meya oitava e cinco vinteis, e meyo de ouro ——— ½5½ [illegible]

Havera Theodosia casa da com Jose Alvez Matias em ouro meyo oitava e cin co vinteis e meyo de ouro — ½5½ [illegible]

Havera a orfa Anna Emilia do Espirito Santo em ouro meya oitava e cin co vinteis de ouro ——— ½5½ [illegible]

2½6

Fica hum vintem por nes repartilla ——— 1

2½7

E desta forma ouve o dito juiz e partidores estas partilhas por findas e acabadas de que mandou fazer este termo em que asignou com os ditos parti dores, eu [illegible] escrevi [illegible]

Morad.º

Gaspar [illegible]

Antº Ferreira da Silva

Vea [illegible] inform. Pr. Bisanyui 2 de Julio
del 1742

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible] hab[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible] fu[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible signature]

28 f.o 93r

[illegible]

36 f.o

[illegible]

Vistos as contas que deu Simão
da menor Prudencia que cons-
ta de f. 44 the f. 45 nellas se
manifesta ter de Legitima cin-
to e seis oitavas e meia e hum vin-
tem de oiro, restas dos maiores
sucientes ás herdeiras de Sylva
da Costa e seus juros se achão se-
nhorados em virtude de hum
m.do do D.or Provedor da Comarca
a requirim.to de Fran.co da Costa figrão
o que tudo visto e a certidão a f. 40
consta estarem as dittas Legitimas e
seus juros Emhorados e depozita-
dos na mão do ditto Mel Pinto Fr.a
mando que pagas as custas e o mais
que o tutor da menor Requerer das
honde oitavas e tres quartos e hum...

Diz Manoel G.lz Lima escrivão q. foy deste Juizo dos orphaos q. elle
supp.te he credor dos herd.os q. ficarão da defunta Pascoa da Silva
a quantia de 4$688 reis de custos feitos no d.o inventario [illegible]
de escrivão q. foy deste Juizo Antonio de Abreu guimaraes 3$112
e meio e ad.do do D.r Manoel Franca da Motta de custos de trezentos
e cincoenta reis e ao supp.te dois mil e nove centos e dez reis e meio
q. tudo faz soma dos d.os 4$688 reis e porq. elle supp.te está obrigado
a cobrar as custas p.a dellas fazer repartição a q.m tocar e neste
Juizo de ausentes onde estão [illegible] quartos de outo vintens de ouro
de hum depozito.

P. a vm. seja servido mandar q. da d.ta depozição se pa
gue ao supp.te passando recibo ao [illegible]

E. R. M.

Termo de quitação

Aos vinte e [illegible] dias do mez de
Abril de mil setecentos e secen
ta e dois annos nesta cidade de
[illegible] da Piedade do [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Manoel [illegible] outros [illegible] que

ao diante com liberdade de dar, vender

porta a que [illegible] dito entregue

a quantia de [illegible] firme de cin-

coenta contos reis de [illegible]

que lhe [illegible] dito que

[illegible] confissão [illegible]

de mim tabellião [illegible] dito

[illegible]

[illegible] a dita [illegible]

[illegible] ditos [illegible] as [illegible]

[illegible] adiante nomeados

[illegible] que elle [illegible]

[illegible] que [illegible]

dita quantia [illegible]

cento e oitenta contos reis [illegible]

4688 [illegible]

que [illegible] mais [illegible]

[illegible]

[illegible] a dita quan-

tia [illegible]

[illegible] dito [illegible]

[illegible]

[illegible]

to [illegible]

[illegible]

[illegible] dita villa [illegible]

[illegible]

Mel Jorge [illegible] Manoel glz Lima

Pedro Glz de Lima

Custas de ff. 41 v. a ff. 47 v.

De o juiz dos orphaos em fazer as contas ao tutor	120[illegible]		
De a contada	94		
	1294		

Escrivão

De m.e			A 6 tim.s
Por citar ao tutor	1/2		
De auto de contas e 6 m.os	1/4		6
De a contada e 4 m.dos			6
De S.ca definitiva e publicação			6
De Rasa	1	1/4	1
A m.ca importa 4078 1/2	2	1/2	7

De esta conta	750
Com a do juiz	1294
Com a do Escrivão	4078 1/2
	6122 1/2

Deve pagar a herd.a Florencia	1530 1/2
Deve pagar a herd.a Angela Rod.a	1530 1/2
Deve pagar a herd.a Theodora	1530 1/2
Deve pagar por sua tutora a orphã Prudencia	1530 1/2
Fica meyo real por repartir	1/2
	6122 1/2

Morato

Termo de Repartilha do
resto da repartição que
fez José Reis de Carvalho
que e dos bens ditos [illegible]
a sete [illegible] de [illegible]
os herdeiros da defunta
Dorothea da Costa

Aos trinta dias do mez de Abril
de mil e setecentos e quarenta
e dois annos nesta Villa de N. S.
da [illegible] da Piedade

Partilha de [illegible] ela

Vas de [illegible] mada de Juis dos or

phaons o Capitão Miguel de Fa

ria Acosta onde eu escrivão ao

diante nomeado fui vindo

e sendo ahi mandou o Juis

ao Avaliador e Partidor

deste Inventario o Licen

ciado Antonio Ferreira da

Silva e o Capitão Jozé Gaspar Tei

xeira de Magalhaens para efei

to de fazerem partilha das cin

co oitavas e tres quartos e hu

[illegible] vintens de ouro do espo

lio que por seu Pais de Car

valho da [illegible] que havia

tirado o Doutor Provedor

da Comarca e mandou te

por [illegible] elles partido

res que se havia despendido

dez mil e oito centos e dois dispen

dido treze mil e oito centos

e sete reis em ouro em custas e de

ve filho de [illegible] e mais [illegible]

[illegible] conta das contas

que o ouro importa tendo cinco

oitavas e sete vintens e Rela

ção restar So duas oitavas

e meia e sete vintens que

partidos pelos tres herdeiros

cabem a cada hum meya oitava

e cinco vintens e meyo de ouro

ficando hum vintem e meyo

que se não partilha ———

Haverá Florentina Ferreira

Cunha em dinheiro meya oita

1/2 5 1/2 va e cinco vintens e meyo ———